



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

LEI Nº 602/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Dá nova redação a alínea b do inciso II do Artº. 2º da Lei nº 545/83.

A alínea b do inciso II do Art 2º da Lei nº 545/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"b) - Participação acionária de até 30% (trinta por cento) do capital nominal da sociedade, ou ainda do pagamento de até 100% (cem por cento) do aluguel do imóvel destinado ao funcionamento da empresa industrial, sempre por tempo definido".

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 05 dias do mês de julho de 1985.



Antonio Saes
Antonio Saes
Prefeito Municipal

José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo